

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contratos de obras com a CESP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - "CESP", os serviços de reforma, instalação de nova rede de energia elétrica e iluminação pública, especial e incandescente, na zona urbana do Município.

ARTIGO 2º:-Pela execução dos serviços referidos no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal pagará à CESP, na forma estabelecida nos contratos a serem firmados, ou seja, 20% do valor à vista e o restante em 12 prestações mensais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício José de Azevedo Oliveira
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 197/, DE 13 DE ABRIL DE 1.971.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar".
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica aberto na contabilidade Municipal um crédito suplementar de R\$ 400,00 (oitenta mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço da seguinte verba do orçamento vigente.

GOVÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.2.0.3.- Pessoal

a) Gabinete

02) Representação do Poder Executivo.....R\$ 400,00

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba orçamentária: (segue)

7- SAÚDE

7.1- Assistência Médico Hospitalar

7.1.-0.2- Pronto Socorro Municipal

4.1.0.0.7.1.- DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.7.1.- Investimentos . . .

4.1.3.0.7.1.- Equipamentos e Instalações

aquisições de ambulância.....R\$ 400,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Maurício

Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 198, DE 13 DE ABRIL DE 1.971.

"Dispõe sobre permuta de terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, medindo 7,30 metros para a Rua Agostinho Pires de Aguiar, 17,00 metros no prolongamento da Rua Oscar Janson 17,00 metros limitando com a propriedade de Dª Aurora Avilez e - 11,00 metros com quem de direito, totalizando a área de 155,55 m2, conforme croquis anexo, por outro, de propriedade do Sr. Adi Balestero Tarifa, medindo 10,00 metros para a Rua Agostinho Pires de - Aguiar, 14,00 metros com a propriedade de Dª Aurora Avilez, 14,00 metros limitando com a propriedade do Sñr. Antonio Zanetti e outros, e 10,00 metros para o Córrego São João totalizando a área de 140,00 m2, conforme croquis anexo.

ARTIGO 2º:-A permuta de que trata o artigo anterior, é de absoluto interesse da Prefeitura, para as obras que foram executadas no prolongamento da Rua Oscar Janson.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(segue)